



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/GAB/209/2025

Congonhas, 8 de setembro de 2025.

Ao Exmo. Sr. Averaldo Pereira da Silva,
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas,
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, n.º 82, Centro, Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que “**Altera a ementa, o Art. 8º e revoga o Art. 10º da Lei n.º 4.086, de 14 de junho de 2022, que ‘Autoriza a concessão de subsídio ao Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, no município de Congonhas/MG, e dá outras providências’**”.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

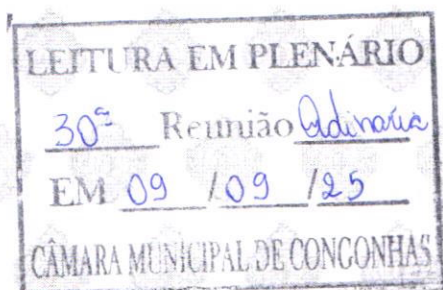
Atenciosamente,


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2392/2025
Data: 08/09/2025 - Horário: 16:42
Legislativo



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 71 /2025.

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2393/2025
Data: 08/09/2025 - Horário: 16:45
Legislativo

Altera a ementa, o art. 8º e revoga o art. 10 da Lei n.º 4.086, de 14 de junho de 2022, que "Autoriza a concessão de subsídio ao Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, no município de Congonhas/MG, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei n.º 4.086, de 14 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza a concessão de subsídio ao Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, no município de Congonhas/MG, e dá outras providências." (NR)

Art. 2º O art. 8º da Lei n.º 4.086, de 14 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O valor mensal do subsídio não será superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observando-se anualmente o índice de atualização de preços correspondente." (NR)

Art. 3º Fica revogado o art. 10 da Lei n.º 4.086, de 14 de junho de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de setembro de 2025.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumprimentando Vossas Excelências, submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Substitutivo, que propõe alterações à Lei nº 4.086, de 14 de junho de 2022, com o objetivo de adequá-la juridicamente e orçamentariamente às exigências de uma gestão pública eficiente e responsável.

A proposta altera a ementa da Lei, excluindo a menção à abertura de crédito adicional especial, em razão da inadequação técnica de tal previsão em lei específica. A abertura de créditos adicionais deve ser realizada por meio de modificação da Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme disposto no art. 40 da Lei nº 4.320/1964.

Durante a execução orçamentária, os valores autorizados podem revelar-se insuficientes para os fins inicialmente previstos, o que torna necessária a abertura de créditos adicionais — suplementares, especiais ou extraordinários — mediante os instrumentos legais apropriados.

Por esse motivo, propõe-se a revogação do art. 10 da Lei nº 4.086/2022, bem como a adequação de sua ementa, de forma a evitar vício formal.

Outra modificação relevante refere-se à atualização do valor máximo mensal do subsídio, que anteriormente era de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais). Propomos sua elevação para até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), garantindo ao concessionário a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece a Lei nº 8.987/1995, que regula o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, passando o Art. 8º Lei nº 4.086/2022 constar a seguinte redação:

Art. 8º O valor mensal subsídio não será superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Nesse sentido, destaca-se o ensinamento do administrativista Alexandre Santos de Aragão:

“O equilíbrio contratual resulta de uma equação econômico-financeira complexa, devendo contemplar todos os fatores favoráveis e desfavoráveis a ambas as partes (poder concedente e prestador do serviço), visando evitar o enriquecimento injustificado de qualquer uma delas, portanto, uma garantia de mão dupla.” (Grifo nosso)

A Lei nº 8.987/1995, faz expressa referência à aplicabilidade do instituto do reequilíbrio econômico financeiro, nos contratos de concessão, *in verbis*:

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Art. 9º [...]

§2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§3º Ressalvados os impostos de renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para ou para menos, conforme o caso.

§4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Segundo relatórios trimestrais de auditoria apresentados pela empresa Norte Consultoria e Assessoria em Negócios LTDA, contratada pela Prefeitura Municipal de Congonhas para auditar os dados de receitas e despesas da empresa Turin Transportes LTDA, operadora do serviço de transporte público no Município, foi constatada recorrência de déficits operacionais, o que tem obrigado a empresa a reduzir custos e restringir investimentos.

A Turin Transportes tem pleiteado junto à Administração Municipal medidas para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, seja mediante reajuste da tarifa paga pelos usuários, o que elevaria o valor para acima de R\$ 7,00 (sete reais), ou pelo reajuste no valor do subsídio, estimado pela empresa em valor superior a R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

Os três últimos relatórios da Norte Consultoria estão sendo anexados a este Projeto de Lei, para subsidiar o entendimento quanto à situação financeira da concessionária.

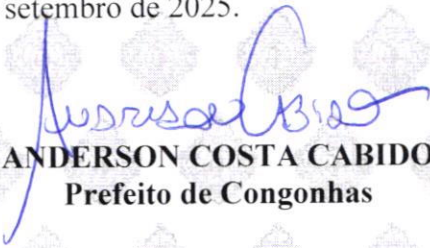
A proposta de reajuste do valor máximo do subsídio para até R\$ 500.000,00 visa permitir que a Turin Transportes possa melhorar e ampliar o sistema de transporte público, bem como atender às diversas demandas da população, do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Por fim, destacamos que um novo edital de concessão do transporte público municipal está em fase de elaboração, com cronograma previsto para ser concluído até dezembro de 2025, caso não haja intercorrências.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, medida essencial para assegurar a adequada manutenção e aprimoramento do transporte público coletivo em nossa cidade.

Renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Congonhas, 8 de setembro de 2025.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



A despesa referente ao Projeto de Lei que “Altera a ementa, o Art. 8º e revoga o Art. 10º da Lei nº 4.086, de 14 de junho de 2022, que “Autoriza a Concessão de subsídio ao Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, no município de Congonhas/MG, e dá outras providências.””, conforme fls. 05 do processo administrativo nº PMC/0006362/2025, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício corrente, as quais estimamos um montante de R\$ 1.330.000,00 (um milhão trezentos e trinta mil reais) e para os anos seguintes conforme quadro abaixo.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
ESPECIFICAÇÕES	2025	2026	2027
<i>Despesa fixada/projetada para o exercício (A)</i>	<i>930.230.000,00</i>	<i>943.716.000,00</i>	<i>972.030.000,00</i>
<i>Despesa prevista (B)</i>	<i>1.330.000,00</i>	<i>6.000.000,00</i>	<i>6.000.000,00</i>
<i>Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)</i>	<i>0,14%</i>	<i>0,63%</i>	<i>0,63%</i>

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2025 e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o art.º 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quatorze dias do mês de agosto de 2025.

NATHAN
FILIPE CARMO
MOREIRA:084
97682688

Assinado de forma
digital por NATHAN
FILIPE CARMO
MOREIRA:084/97682688
Dados: 2025.08.14
16:28:51 -03'00'

Nathan Filipe Carmo Moreira

Secretário Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 que a despesa referente ao Projeto de Lei que “Altera a ementa, o Art. 8º e revoga o Art. 10º da Lei nº 4.086, de 14 de junho de 2022, que “Autoriza a Concessão de subsídio ao Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, no município de Congonhas/MG, e dá outras providências.””, conforme fls. 05 do processo administrativo nº PMC/0006362/2025, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quatorze dias do mês de agosto de 2025.

JOSE ROBERTO DA
COSTA:426920166
53

Assinado de forma digital por
JOSE ROBERTO DA
COSTA:42692016653
Dados: 2025.08.18 08:33:41
-03'00'

José Roberto da Costa

Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito

EM BRANCO

Congonhas, 25 de agosto de 2025.

À Secretaria Municipal de Governo,

No âmbito do Processo Administrativo nº 6362/2025 e em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), registra-se que a análise da disponibilidade financeira do recurso específico, após a devida contabilização dos empenhos e obrigações já assumidas para o exercício de 2025 e considerando as receitas previstas até o encerramento do exercício, evidencia saldo deficitário.

Atenciosamente,



Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Finanças



Camila Vasconcelos Siqueira Cianni
Secretária Adjunta de Finanças

Congonhas, 25 de agosto de 2025.

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



Prefeitura de Congonhas

EM BRANCO

Projeto de Lei 71/2025

Matéria lida em Plenário – **30ª Reunião Ordinária.**

Câmara Municipal de Congonhas, aos **09 de setembro de 2025.**



Averaldo Pereira da Silva

Presidente
Mesa Diretora

EM BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA 01 AO PROJETO DE LEI 071/2025



Fica modificada a redação do art. 2º do Projeto de Lei 071/2025, terá a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 8º da Lei nº 4.086, de 14 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.8º O valor mensal do subsídio não será superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), observando-se anualmente o índice de atualização de preços correspondente”.

Parágrafo único O valor do subsídio será destinado para a melhoria e ampliação do sistema de transporte público.”

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar a aplicação dos recursos públicos voltados a melhoria do sistema de transporte público municipal.

Congonhas, aos 09 de setembro de 2025.

Averaldo Pereira da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2429/2025
Data: 09/09/2025 - Horário: 14:35
Legislativo

EM BRANCO

REQUERIMENTO CMC/247 /2025

Exmo. Sr.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2406/2025

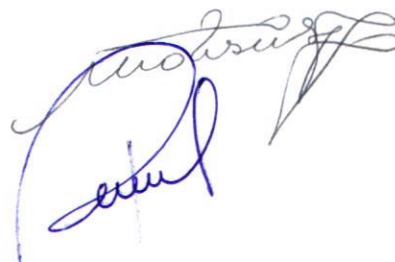
Data: 09/09/2025 - Horário: 09:56

Legislativo

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160¹, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V. Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL ao Projeto de Lei 71/2025** – Altera a ementa, o Art. 8º e revoga o Art. 10º da Lei n.º 4.086, de 14 de junho de 2022, que “Autoriza a concessão de subsídio ao Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, no Município de Congonhas/MG, e dá outras providências.”

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de setembro de 2025.

Vereadores:



LEITURA EM PLENÁRIO

30ª Reunião Ordinária

EM 09 / 09 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVADO POR 7 (sete) votos favoráveis e 1 (um) voto

EM 09 DE setembro DE 20 25

contrário

PRESIDENTE

¹Art. 160 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

CONFIDENTIAL



Câmara Municipal de Congonhas, 09 de setembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

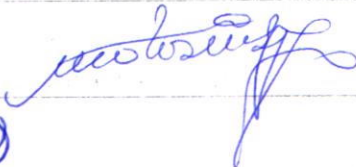
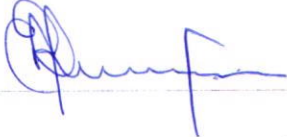
PROJETO DE LEI Nº 71/2025 – Altera a ementa, o Art. 8º e revoga o Art. 10º da Lei n.º 4.086, de 14 de junho de 2022, que “Autoriza a concessão de subsídio ao Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, no Município de Congonhas/MG, e dá outras providências”.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 71/2025 com Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente pelo Plenário, retorna à esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

VEREADORES	ASSINATURA
Simônia M. de J. Magalhães - Presidente	
Kate Bárbara Marques Urzedo - Vice Presidente	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Vagner Luiz de Souza	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Eduardo Ladislau Marques	

EM BRANCO

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de setembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto de Lei 71/2025 – Altera a ementa, o Art. 8º e revoga o Art. 10º da Lei n.º 4.086, de 14 de junho de 2022, que “Autoriza a concessão de subsídio ao Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, no Município de Congonhas/MG, e dá outras providências.”

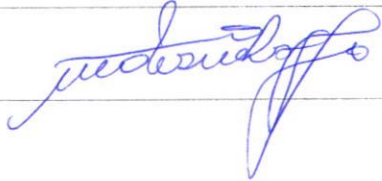
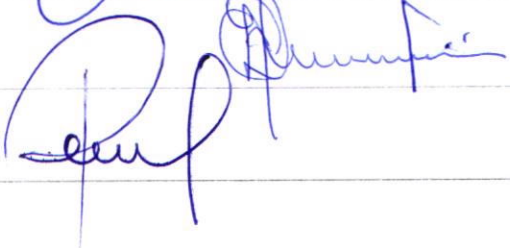
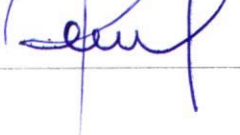
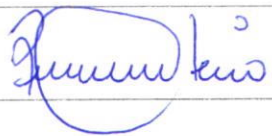
RELATÓRIO

O Projeto de Lei 71 com Emenda Modificativa 01 de 2025, altera a ementa, o Art. 8º e revoga o Art. 10º da Lei n.º 4.086, de 14 de junho de 2022, que “Autoriza a concessão de subsídio ao Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, no Município de Congonhas/MG, e dá outras providências.

A iniciativa do projeto é do Executivo, está acompanhada de justificativa e de estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Simônia Magalhães- Presidente	
Kate Bárbara- Vice-Presidente	
Eduardo Matosinhos	
Hemerson Ronan	
Vagner Luiz	
Roberto Kleiton	
Eduardo Ladislau	
Rodrigo Mendes	
Edonias Clementino	
Heli Nascimento	
Patrícia Fernandes Monteiro	

EM BRANCO

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



10/09/25
Luiza Charles

Ofício nº 312/2025/Secretaria

Congonhas, 10 de setembro de 2025.

Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projeto de Lei com Emenda Modificativa aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
71/2025	EXECUTIVO	43/2025

Atenciosamente,

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 43/2025

Altera a ementa, o Art. 8º e revoga o Art. 10 da Lei n.º 4.086, de 14 de junho de 2022, que “Autoriza a concessão de subsídio ao Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, no município de Congonhas/MG, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 4.086, de 14 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza a concessão de subsídio ao Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, no município de Congonhas/MG, e dá outras providências”. (NR)

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 4.086, de 14 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O valor mensal do subsídio não será superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observando-se anualmente o índice de atualização de preços correspondente.” (NR)

Parágrafo Único. O valor do subsídio será destinado para a melhoria e ampliação do sistema de transporte público.

Art. 3º Fica revogado o art. 10 da Lei nº 4.086, de 14 de junho de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 10 de setembro de 2025.



AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO



EMENDA MODIFICATIVA 01 AO PROJETO DE LEI 071/2025

Fica modificada a redação do art. 2º do Projeto de Lei 071/2025, terá a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 8º da Lei nº 4.086, de 14 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.8º O valor mensal do subsídio não será superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), observando-se anualmente o índice de atualização de preços correspondente”.

Parágrafo único O valor do subsídio será destinado para a melhoria e ampliação do sistema de transporte público.”

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar a aplicação dos recursos públicos voltados a melhoria do sistema de transporte público municipal.

Congonhas, aos 09 de setembro de 2025.

Averaldo Pereira da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Congonhas

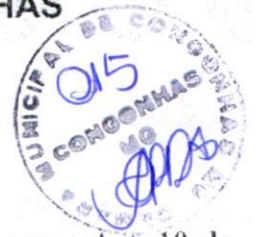


PROTOCOLO GERAL 2429/2025
Data: 09/09/2025 - Horário: 14:35
Legislativo

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 4.333, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a ementa, o Art. 8º e revoga o Art. 10 da Lei n.º 4.086, de 14 de junho de 2022, que "Autoriza a concessão de subsídio ao Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, no município de Congonhas/MG, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei n.º 4.086, de 14 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza a concessão de subsídio ao Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, no município de Congonhas/MG, e dá outras providências." (NR)

Art. 2º O art. 8º da Lei n.º 4.086, de 14 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

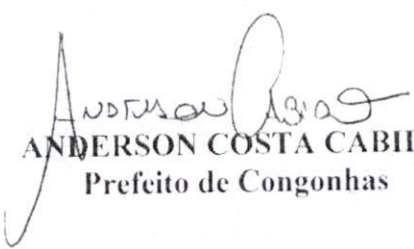
"Art. 8º O valor mensal do subsídio não será superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observando-se anualmente o índice de atualização de preços correspondente." (NR)

Parágrafo Único. O valor do subsídio será destinado para a melhoria e ampliação do sistema de transporte público.

Art. 3º Fica revogado o art. 10 da Lei n.º 4.086, de 14 de junho de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de setembro de 2025.

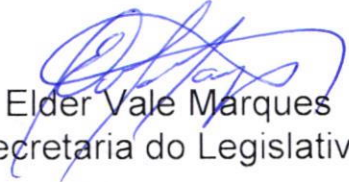

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

Projeto de Lei nº 71/2025

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 29 de setembro de 2025.



Elder Vale Marques
Secretaria do Legislativo

EM BRANCO